

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 048/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 14/07/2025 às 08:28:23

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI 48-2025 (REG URG)Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial do Município de Chopinzinho

PROJETO DE LEI N° 48-2025 DE 09 DE JULHO DE 2025

AUTORIA:EXECUTIVO

EMENTA:Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial do Município de Chopinzinho

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2271>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO):https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=7B4D0AC62426C43DEC13467D&itd=1&origem=painel_setor

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Projeto_de_Lei_048_2025_assinado.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Mensagem nº 048/2025

Chopinzinho, 09 de julho de 2025

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 048/2025 que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e cria o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Município de Chopinzinho.

A proposta visa fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à valorização da diversidade étnico-racial, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

O COMPIR será um órgão consultivo e deliberativo, com composição paritária entre governo e sociedade civil, e terá como funções propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas de combate às desigualdades raciais. Já o Fundo Municipal será o instrumento de suporte financeiro para viabilizar as ações do Conselho, campanhas educativas, programas de inclusão e outras iniciativas afirmativas.

Além de ampliar a participação social, a medida permitirá que Chopinzinho acesse recursos e programas dos governos estadual, federal e de organismos internacionais, reforçando seu compromisso com os direitos humanos, a cidadania e a justiça social.

Diante da previsão da Secretaria Estadual da Mulher, Idoso e Igualdade Racial (SEMPI) de realizar, já no próximo mês de agosto, o repasse de recursos financeiros aos municípios que estiverem com o Conselho de Promoção da Igualdade Racial ativo, Fundo Municipal instituído e Plano elaborado, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de garantir que o Município de Chopinzinho esteja apto a acessar tais recursos e não perca essa importante oportunidade de fomento às políticas públicas de igualdade racial.

Assim sendo, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Município de Chopinzinho | CNPJ: 76.995.414/0001-60 | E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 09 DE JULHO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Chopinzinho, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPPIR).

Capítulo II Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 2º O CMPIR tem por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, à superação do racismo estrutural e institucional, e à valorização da diversidade étnico-racial no município, sendo um espaço permanente de participação social, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único. São competências do CMPIR:

I - Contribuir para a formulação de políticas públicas que assegurem os direitos da população negra, indígena, quilombola e de outros grupos étnico-raciais historicamente discriminados;

II - Promover o enfrentamento de todas as formas de racismo, preconceito, intolerância e discriminação racial;

III - Fomentar a equidade racial nas áreas de educação, saúde, cultura, trabalho, segurança, moradia e direitos humanos;

IV - Acompanhar a implementação de ações afirmativas e de reparação social;

V - Estimular a articulação entre órgãos governamentais, entidades civis e a comunidade para fortalecer a cidadania e a justiça racial;

VI - Atuar como instância de controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas de igualdade racial no território municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é integrado por 8(oito) conselheiros titulares, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada, e 8 (oito) suplentes na mesma





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

configuração, os quais serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo, com a seguinte composição:

§1º Representantes do Poder Público:

- I - um integrante do Departamento da Cultura, com formação ou atuação em políticas culturais, e um suplente;
- II - um integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos com atuação em políticas sociais, e um suplente;
- III - um integrante da Secretaria da Educação, com formação em educação para as relações étnico-raciais, e um suplente;
- IV - um integrante da Secretaria da Saúde, com atuação em políticas de saúde para a população negra, e um suplente.

§2º Representantes da sociedade civil organizada:

- I) um integrante do Movimento Negro, com experiência em questões de igualdade racial, e um suplente;
- II- um integrante representante da cultura indígena; e um suplente
- III - um integrante da APAE como representante dos PCDs negros e indígenas e os demais; e um suplente;
- IV - um integrante do Movimento das Mulheres Negras, com atuação nas questões de gênero e igualdade racial, e um suplente.

§3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§4º As reuniões do Conselho terão caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador, cabendo aos conselheiros a apreciação dos projetos apresentados.

§5º A participação das entidades de classe será efetivada por meio do envio de pareceres prévios acerca dos projetos discutidos pelo Conselho.

§6º As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à palavra.

§7º Todas as reuniões serão registradas em um Livro Ata, que será assinado por todos os presentes e lida na reunião seguinte.

Art. 4º O CMPIR é órgão consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com atuação autônoma e composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§1º A participação no Conselho é considerada serviço de relevante interesse público, não remunerada.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

§2º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. A ausência injustificada em 2 (duas) reuniões ordinárias poderá acarretar substituição, mediante decisão do plenário do CMPIR.

§3º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMPIR, respeitada a legislação vigente.

§4º Propostas de alteração desta Lei poderão ser apresentadas por qualquer membro do CMPIR, devendo ser aprovadas por maioria simples em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§5º O CMPIR deverá zelar pelos princípios da igualdade racial, justiça social, inclusão e respeito à diversidade étnico-racial, atuando de forma transparente, democrática e participativa.

§6º O Regimento Interno do CMPIR deverá ser aprovado em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º O município de Chopinzinho instituirá o Plano Municipal para a Promoção da Igualdade Racial, garantindo a participação da sociedade civil na elaboração e acompanhamento do plano, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas de igualdade racial.

Capítulo III Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPPIR), vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, destinado a financiar programas, projetos e ações que promovam a igualdade racial no Município.

Art. 7º Constituem recursos do FMPPIR:

I - a dotação a ele consignada no orçamento do Município, em rubrica orçamentária específica;

II - recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR);

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR);

IV - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR);

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, incluindo as doações de entidades privadas, organizações não governamentais, nacional ou internacionais;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

VII - outros recursos que forem destinados pela Administração Pública Direta e Indireta;

VIII - recursos provenientes de fundos sociais de empresas estatais.

§1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados em conta especial e independente, a ser aberta e mantida em banco oficial no Município, garantindo a transparência na alocação e execução dos recursos.

§2º A aplicação de recursos dependerá sempre da existência de disponibilidade financeira, conforme a programação definida pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, garantindo que os recursos sejam aplicados de acordo com o plano de ação da política de igualdade racial, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 12.288/2010.

Art. 8º A aplicação dos recursos do FMPPIR observará os seguintes critérios:

I - transparência, legalidade e eficiência;

II - atendimento às diretrizes aprovadas pelo CMPIR;

III - priorização de ações afirmativas voltadas a populações vulnerabilizadas racialmente.

Art. 9º A gestão financeira do FMPPIR será exercida pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, sendo este o ordenador de despesas, cabendo-lhe:

I - a prática de todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados aos sistemas de planejamento financeiro e administração geral, conforme as diretrizes da Lei nº 12.288/2010 e as políticas públicas de ação afirmativa estabelecidas no art. 56;

II - o controle e contabilidade do Fundo, conforme previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

III - emitir notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, de acordo com a legislação vigente;

IV - obter da Secretaria Municipal de Administração e Finanças os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

V - manter, em coordenação com o setor de Patrimônio do Município, o controle da alienação dos bens patrimoniais que se constituição em receito da Fundo;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial relatórios de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo, e, quando solicitado, a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, conforme demonstrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VII - receber, examinar, acompanhar, instruir, tramitar e processar as prestações de contas do Fundo;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

VIII - elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à Sociedade Civil, conforme as diretrizes de transparência e controle social.

Art. 10 Compete ao Titular da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

I - a função de ordenador de despesa, garantindo a execução dos recursos do Fundo conforme o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial;

II - autorizar a prática dos atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável, e conforme as diretrizes da Lei nº 12.288/2010, que assegura a implementação das ações afirmativas nas áreas de educação, emprego, moradia e outras;

IV - autorizar as notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, para garantir a alocação eficiente dos recursos destinados à promoção da igualdade racial.

Art. 11. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte, garantindo a continuidade das ações de promoção da igualdade racial e o uso eficiente dos recursos públicos.

Capítulo IV Disposições Finais

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.649, de 01 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 09 DE JULHO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCAD-B6C7-3038-38C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 10/07/2025 11:53:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCAD-B6C7-3038-38C8>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 048/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 14/07/2025 às 08:28:48

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

segue para conhecimento

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 048/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 14/07/2025 às 16:01:43

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica Luana Varaschim Perin - CM-AJ, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 16 de julho de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	14/07/2025 16:54:25	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 9824-AEE2-1D9D-DBAE

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 048/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 14/07/2025 às 16:02:31

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 15 de julho de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 048/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 16/07/2025 às 17:39:16

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 15 de julho de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

Na mesma ocasião, foi reconhecida pela Presidente, a presença da justificativa exigida pelo art. 169 do Regimento Interno, admitindo-se a tramitação do projeto em rito sumário, com instrução inicial a cargo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme prazos regimentais.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 048/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 21/07/2025 às 15:40:33

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_048_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 048/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 048/2025 de 09/07/2025

Vereador-relator: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 14/07/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial do Município de Chopinzinho.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o respectivo Fundo Municipal, com a finalidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, enfrentamento ao racismo e valorização da diversidade étnico-racial no município.

A proposta apresenta-se em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, dignidade da pessoa humana, e com a legislação federal, especialmente a Lei nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, além de atender às diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

A proposição encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e criar conselhos e fundos vinculados à administração pública municipal.

Em relação à técnica legislativa e à juridicidade, o Projeto apresenta boa redação e clareza nos dispositivos, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, bem como estabelece mecanismos de controle social e transparência na aplicação dos recursos do Fundo.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta apresentada no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa, plural e igualitária.

É papel do poder público garantir espaços de participação social e o fortalecimento de políticas públicas que combatam as desigualdades históricas e estruturais, especialmente aquelas que atingem grupos racialmente vulnerabilizados. O CMPIR, ao contar com composição paritária entre governo e sociedade civil, promove a escuta qualificada e a atuação conjunta, elementos fundamentais para o sucesso das ações afirmativas.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Destaco ainda que a instituição de um Fundo específico assegura não apenas a viabilidade financeira dessas políticas, mas também a transparência e o controle social sobre sua aplicação, em consonância com os princípios da administração pública.

Por fim, parabenizo o Executivo Municipal pela sensibilidade e compromisso com a pauta da igualdade racial, e reitero meu voto favorável ao projeto, confiando que esta Casa Legislativa saberá reconhecer sua importância para o desenvolvimento humano e social de nosso município.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025** está em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes, sendo juridicamente adequado, oportuno e de grande interesse público.

Por fim, considerando que não foram identificadas inconstitucionalidades ou ilegalidades formais ou materiais que impeçam a tramitação e eventual aprovação da matéria, conforme proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de julho de 2025.

Paulo Rosa
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DFB-77F5-42EF-B857

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 17/07/2025 15:52:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/07/2025 15:53:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 17/07/2025 16:19:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9DFB-77F5-42EF-B857>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 048/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 21/07/2025 às 17:04:14

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_COFCP_Projeto_de_Lei_n_048_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 048/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 048/2025 de 09/07/2025

Vereador-relator: Edilson Francisco Possera

Data do Protocolo: 14/07/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial do Município de Chopinzinho.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo, propõe a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPPIR), com o objetivo de fortalecer as ações e políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no município.

A proposta está acompanhada de justificativa técnica e legal, e sua implementação está alinhada com diretrizes nacionais e estaduais sobre o tema, inclusive sendo condição para o acesso a recursos financeiros por parte do Governo do Estado.

Do ponto de vista orçamentário, o projeto prevê a criação de um fundo específico vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com fontes de recursos definidas em seu texto, incluindo dotações orçamentárias próprias, transferências de outros entes federativos, doações e rendas eventuais.

A proposta respeita os princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que a aplicação dos recursos do Fundo dependerá da existência de disponibilidade financeira e seguirá diretrizes estabelecidas no plano de ação aprovado pelo COMPIR, com previsão de controle e transparência dos gastos públicos.

Adicionalmente, o projeto não cria despesas imediatas obrigatórias nem impacta de forma negativa o equilíbrio orçamentário do Município, estando sua execução condicionada à alocação de recursos por meio de planejamento orçamentário adequado.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta apresentada no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, não apenas um avanço na promoção da igualdade racial em nosso município, mas também uma demonstração clara de responsabilidade na gestão pública.

A criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPPIR), com fontes de recursos bem definidas, critérios de aplicação transparentes e mecanismos de controle social, revela um compromisso com a boa governança e com o uso eficiente do dinheiro público.

Destaco que o projeto respeita os limites legais e orçamentários, e ao mesmo tempo se apresenta como uma oportunidade concreta de captação de recursos estaduais e federais, o que reforça a capacidade do Município de ampliar suas políticas públicas sem comprometer o orçamento municipal.

A promoção da igualdade racial exige, além de vontade política, estrutura financeira organizada, e este projeto oferece os instrumentos necessários para isso. Por essa razão, manifesto meu apoio integral à matéria e reforço a importância de sua aprovação por esta Casa Legislativa.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025** não apresenta vícios de ordem financeira, tampouco compromete o equilíbrio fiscal do Município, e diante da relevância social da matéria.

Por fim, considerando que não compromete o equilíbrio financeiro do Município e ainda possibilita o acesso a recursos externos para a efetivação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de julho de 2025.

Edilson Francisco Possera
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C894-50C9-ED67-9D3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 17/07/2025 17:48:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/07/2025 17:50:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 17/07/2025 17:50:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C894-50C9-ED67-9D3F>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 048/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 21/07/2025 às 17:27:01

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_048_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 048/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 048/2025 de 09/07/2025

Vereador-relator: Rosani Checelski

Data do Protocolo: 14/07/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial do Município de Chopinzinho.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo, tem como finalidade a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) e do respectivo Fundo Municipal, instrumentos essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à valorização da diversidade étnico-racial.

O CMPIR será um órgão consultivo, deliberativo e propositivo, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, e estará vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos. O Fundo, por sua vez, será o meio de financiamento das ações e programas desenvolvidos no âmbito dessas políticas.

Sob a perspectiva da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, o projeto revela-se de extrema importância para o fortalecimento das ações sociais e inclusivas no município, promovendo a cidadania, o respeito à diversidade e o combate às desigualdades estruturais que ainda persistem em nossa sociedade.

A criação do Conselho proporciona um espaço institucionalizado de escuta e participação popular, enquanto o Fundo garante as condições materiais para o desenvolvimento de ações concretas. O projeto também se mostra alinhado com diretrizes estaduais e federais, o que possibilita a captação de recursos externos para financiar as ações propostas.

Importante destacar que, além do mérito social, o projeto contribui para o desenvolvimento local sustentável, ao garantir mais acesso a direitos, inclusão social e valorização das identidades étnico-raciais, fomentando uma sociedade mais igualitária e justa.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta apresentada no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, representa um avanço fundamental para



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e desenvolvida. A promoção da igualdade racial deve ser tratada como uma política pública estratégica, e não apenas como um princípio abstrato.

A criação do Conselho e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial demonstra um compromisso concreto do Município de Chopinzinho com a superação das desigualdades étnico-raciais e a valorização da diversidade. Esses instrumentos permitirão que o poder público atue de forma planejada, participativa e transparente, viabilizando ações efetivas nas áreas de educação, saúde, cultura, geração de renda, entre outras.

Vejo com entusiasmo a proposta, pois ela reforça o papel do Município como agente de transformação social e desenvolvimento humano. A institucionalização dessas políticas, com orçamento próprio e participação ativa da sociedade civil, fortalece os pilares do bem-estar coletivo e contribui para o progresso social de nossa cidade.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025** apresenta fundamentos sólidos, promove a participação popular e viabiliza a implementação de ações afirmativas estruturadas e financeiramente sustentáveis, configurando-se como uma iniciativa de alto valor social para o Município de Chopinzinho.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, por reconhecer sua importância para a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento local do Município de Chopinzinho, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de julho de 2025.

Rosani Checelski
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF6B-7548-7918-6ECE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECIELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 18/07/2025 08:58:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 18/07/2025 09:07:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 18/07/2025 09:22:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF6B-7548-7918-6ECE>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 048/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 21/07/2025 às 17:27:55

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Conforme determinação da Presidência, o Projeto de Lei foi incluído na pauta da Sessão Ordinária a ser realizada nesta data, 22 de julho de 2025, para fins de discussão e votação em turno único, tendo em vista que o projeto tramita pelo rito sumário, bem como para que o parecer da comissão seja formalmente comunicado em plenário.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 048/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2025 às 17:31:27

Segue Parecer Jurídico.

—
Rubia M. S. Rocha

Procuradora Legislativa

Anexos:

Parecer_juridico_PL_048_25_interesse_local.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	22/07/2025 17:31:37	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E50-85CA-C112-B29C**



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER JURÍDICO N. 084/2025 Processo Administrativo n. 048/2025 Projeto de Lei

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento à Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer em relação ao Projeto de Lei n. 048/2025 que “Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.”.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei **encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.**

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação** do Projeto de Lei n. 048/2025, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 22 de julho de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 048/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 23/07/2025 às 20:03:20

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação final, por unanimidade dos vereadores, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 22 de julho de 2025.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 048/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 24/07/2025 às 10:39:53

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 3.992/2025 - encaminha Projeto de lei 48-2025

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 3.992/2025**De:** Danilo P. - CM-DA-PG**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Data:** 24/07/2025 às 09:10:15**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO**

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 048/2025, sem emendas.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2240>

Lídia Posso
Presidente

(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	24/07/2025 11:51:16	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E38D-7459-6682-953C**

Memorando 1- 3.992/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 24/07/2025 às 09:23:27

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 2- 3.992/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2025 às 08:43:51

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 048/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.129/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 29 dias do mês de julho do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

[lei_4_129_2025_digitalizada.pdf](#)

[lei_4_129_2025_publicacao.pdf](#)



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

LEI Nº 4.129, DE 24 DE JULHO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 048/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Chopinzinho, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPPIR).

Capítulo II Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 2º O CMPIR tem por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, à superação do racismo estrutural e institucional, e à valorização da diversidade étnico-racial no município, sendo um espaço permanente de participação social, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único. São competências do CMPIR:

I - Contribuir para a formulação de políticas públicas que assegurem os direitos da população negra, indígena, quilombola e de outros grupos étnico-raciais historicamente discriminados;

II - Promover o enfrentamento de todas as formas de racismo, preconceito, intolerância e discriminação racial;

III - Fomentar a equidade racial nas áreas de educação, saúde, cultura, trabalho, segurança, moradia e direitos humanos;

IV - Acompanhar a implementação de ações afirmativas e de reparação social;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

V - Estimular a articulação entre órgãos governamentais, entidades civis e a comunidade para fortalecer a cidadania e a justiça racial;

VI - Atuar como instância de controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas de igualdade racial no território municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é integrado por 8(oito) conselheiros titulares, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada, e 8 (oito) suplentes na mesma configuração, os quais serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo, com a seguinte composição:

§1º Representantes do Poder Público:

I - um integrante do Departamento da Cultura, com formação ou atuação em políticas culturais, e um suplente;

II - um integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos com atuação em políticas sociais, e um suplente;

III - um integrante da Secretaria da Educação, com formação em educação para as relações étnico-raciais, e um suplente;

IV - um integrante da Secretaria da Saúde, com atuação em políticas de saúde para a população negra, e um suplente.

§2º Representantes da sociedade civil organizada:

I) um integrante do Movimento Negro, com experiência em questões de igualdade racial, e um suplente;

II- um integrante representante da cultura indígena; e um suplente

III - um integrante da APAE como representante dos PCDs negros e indígenas e os demais; e um suplente;

IV - um integrante do Movimento das Mulheres Negras, com atuação nas questões de gênero e igualdade racial, e um suplente.

§3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§4º As reuniões do Conselho terão caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador, cabendo aos conselheiros a apreciação dos projetos apresentados.

§5º A participação das entidades de classe será efetivada por meio do envio de pareceres prévios acerca dos projetos discutidos pelo Conselho.

§6º As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à palavra.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

§7º Todas as reuniões serão registradas em um Livro Ata, que será assinado por todos os presentes e lida na reunião seguinte.

Art. 4º O CMPIR é órgão consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com atuação autônoma e composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§1º A participação no Conselho é considerada serviço de relevante interesse público, não remunerada.

§2º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. A ausência injustificada em 2 (duas) reuniões ordinárias poderá acarretar substituição, mediante decisão do plenário do CMPIR.

§3º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMPIR, respeitada a legislação vigente.

§4º Propostas de alteração desta Lei poderão ser apresentadas por qualquer membro do CMPIR, devendo ser aprovadas por maioria simples em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§5º O CMPIR deverá zelar pelos princípios da igualdade racial, justiça social, inclusão e respeito à diversidade étnico-racial, atuando de forma transparente, democrática e participativa.

§6º O Regimento Interno do CMPIR deverá ser aprovado em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º O município de Chopinzinho instituirá o Plano Municipal para a Promoção da Igualdade Racial, garantindo a participação da sociedade civil na elaboração e acompanhamento do plano, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas de igualdade racial.

Capítulo III **Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial**

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPPIR), vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, destinado a financiar programas, projetos e ações que promovam a igualdade racial no Município.

Art. 7º Constituem recursos do FMPPIR:

I - a dotação a ele consignada no orçamento do Município, em rubrica orçamentária específica;

II - recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR);



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR);

IV - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR);

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, incluindo as doações de entidades privadas, organizações não governamentais, nacional ou internacionais;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII - outros recursos que forem destinados pela Administração Pública Direta e Indireta;

VIII - recursos provenientes de fundos sociais de empresas estatais.

§1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados em conta especial e independente, a ser aberta e mantida em banco oficial no Município, garantindo a transparência na alocação e execução dos recursos.

§2º A aplicação de recursos dependerá sempre da existência de disponibilidade financeira, conforme a programação definida pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, garantindo que os recursos sejam aplicados de acordo com o plano de ação da política de igualdade racial, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 12.288/2010.

Art. 8º A aplicação dos recursos do FMPPIR observará os seguintes critérios:

I - transparência, legalidade e eficiência;

II - atendimento às diretrizes aprovadas pelo CMPIR;

III - priorização de ações afirmativas voltadas a populações vulnerabilizadas racialmente.

Art. 9º A gestão financeira do FMPPIR será exercida pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, sendo este o ordenador de despesas, cabendo-lhe:

I - a prática de todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados aos sistemas de planejamento financeiro e administração geral, conforme as diretrizes da Lei nº 12.288/2010 e as políticas públicas de ação afirmativa estabelecidas no art. 56;

II - o controle e contabilidade do Fundo, conforme previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;

III - emitir notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, de acordo com a legislação vigente;





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

IV - obter da Secretaria Municipal de Administração e Finanças os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

V - manter, em coordenação com o setor de Patrimônio do Município, o controle da alienação dos bens patrimoniais que se constituição em receito da Fundo;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial relatórios de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo, e, quando solicitado, a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, conforme demonstrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VII - receber, examinar, acompanhar, instruir, tramitar e processar as prestações de contas do Fundo;

VIII - elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à Sociedade Civil, conforme as diretrizes de transparência e controle social.

Art. 10 Compete ao Titular da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

I - a função de ordenador de despesa, garantindo a execução dos recursos do Fundo conforme o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial;

II - autorizar a prática dos atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável, e conforme as diretrizes da Lei nº 12.288/2010, que assegura a implementação das ações afirmativas nas áreas de educação, emprego, moradia e outras;

IV - autorizar as notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, para garantir a alocação eficiente dos recursos destinados à promoção da igualdade racial.

Art. 11. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte, garantindo a continuidade das ações de promoção da igualdade racial e o uso eficiente dos recursos públicos.

Capítulo IV Disposições Finais

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.649, de 01 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 24 DE JULHO DE 2025.


ALVARO DÊNIS CENISCOLARO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3349 de 29/07/2025

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI 4.129, DE 24 DE JULHO DE 2025- CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL (CMPIR) E O FUNDO
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO
DE CHOPINZINHO**

LEI N° 4.129, DE 24 DE JULHO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 048/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Chopinzinho, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPPIR).

Capítulo II

Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 2º O CMPIR tem por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, à superação do racismo estrutural e institucional, e à valorização da diversidade étnico-racial no município, sendo um espaço permanente de participação social, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único. São competências do CMPIR:

I - Contribuir para a formulação de políticas públicas que assegurem os direitos da população negra, indígena, quilombola e de outros grupos étnico-raciais historicamente discriminados;

II - Promover o enfrentamento de todas as formas de racismo, preconceito, intolerância e discriminação racial;

III - Fomentar a equidade racial nas áreas de educação, saúde, cultura, trabalho, segurança, moradia e direitos humanos;

IV - Acompanhar a implementação de ações afirmativas e de reparação social;

V - Estimular a articulação entre órgãos governamentais, entidades civis e a comunidade para fortalecer a cidadania e a justiça racial;

VI - Atuar como instância de controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas de igualdade racial no território municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é integrado por 8(oito) conselheiros titulares, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada, e 8 (oito) suplentes na mesma configuração, os quais serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo, com a seguinte composição:

§1º Representantes do Poder Público:

I - um integrante do Departamento da Cultura, com formação ou atuação em políticas culturais, e um suplente;

II - um integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos com atuação em políticas sociais, e um suplente;

III - um integrante da Secretaria da Educação, com formação em educação para as relações étnico-raciais, e um suplente;

IV - um integrante da Secretaria da Saúde, com atuação em políticas de saúde para a população negra, e um suplente.

§2º Representantes da sociedade civil organizada:

I) um integrante do Movimento Negro, com experiência em questões de igualdade racial, e um suplente;

II- um integrante representante da cultura indígena; e um suplente

1Doc: Proc. Administrativo Projeto de Lei - 048/2025 | Anexo: lei_4_129_2025_publicacao.pdf (1/4) 42/45

III - um integrante da APAE como representante dos PCDs negros e indígenas e os demais; e um suplente;

IV - um integrante do Movimento das Mulheres Negras, com atuação nas questões de gênero e igualdade racial, e um suplente.

§3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§4º As reuniões do Conselho terão caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador, cabendo aos conselheiros a apreciação dos projetos apresentados.

§5º A participação das entidades de classe será efetivada por meio do envio de pareceres prévios acerca dos projetos discutidos pelo Conselho.

§6º As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à palavra.

§7º Todas as reuniões serão registradas em um Livro Ata, que será assinado por todos os presentes e lida na reunião seguinte.

Art. 4º O CMPIR é órgão consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com atuação autônoma e composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§1º A participação no Conselho é considerada serviço de relevante interesse público, não remunerada.

§2º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. A ausência injustificada em 2 (duas) reuniões ordinárias poderá acarretar substituição, mediante decisão do plenário do CMPIR.

§3º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMPIR, respeitada a legislação vigente.

§4º Propostas de alteração da Lei poderão ser apresentadas por qualquer membro do CMPIR, devendo ser aprovadas por maioria simples em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§5º O CMPIR deverá zelar pelos princípios da igualdade racial, justiça social, inclusão e respeito à diversidade étnico-racial, atuando de forma transparente, democrática e participativa.

§6º O Regimento Interno do CMPIR deverá ser aprovado em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º O município de Chopinzinho instituirá o Plano Municipal para a Promoção da Igualdade Racial, garantindo a participação da sociedade civil na elaboração e acompanhamento do plano, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas de igualdade racial.

Capítulo III Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPPIR), vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, destinado a financiar programas, projetos e ações que promovam a igualdade racial no Município.

Art. 7º Constituem recursos do FMPPIR:

I - a dotação a ele consignada no orçamento do Município, em rubrica orçamentária específica;

II - recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR);

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR);

IV - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR);

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, incluindo as doações de entidades privadas, organizações não governamentais, nacional ou internacionais;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII - outros recursos que forem destinados pela Administração Pública Direta e Indireta;

VIII - recursos provenientes de fundos sociais de empresas estatais.

§1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados em conta especial e independente, a ser aberta e mantida em banco oficial no Município, garantindo a transparência na alocação e execução dos recursos.

§2º A aplicação de recursos dependerá sempre da existência de disponibilidade financeira, conforme a programação definida pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, garantindo que os recursos sejam aplicados de acordo com o plano de ação da política de igualdade racial, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 12.288/2010.

Art. 8º A aplicação dos recursos do FMPPIR observará os seguintes critérios:

- I - transparência, legalidade e eficiência;
- II - atendimento às diretrizes aprovadas pelo CMPIR;
- III - priorização de ações afirmativas voltadas a populações vulnerabilizadas racialmente.

Art. 9º A gestão financeira do FMPPIR será exercida pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, sendo este o ordenador de despesas, cabendo-lhe:

- I - a prática de todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados aos sistemas de planejamento financeiro e administração geral, conforme as diretrizes da Lei nº 12.288/2010 e as políticas públicas de ação afirmativa estabelecidas no art. 56;
- II - o controle e contabilidade do Fundo, conforme previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;
- III - emitir notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, de acordo com a legislação vigente;
- IV - obter da Secretaria Municipal de Administração e Finanças os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;
- V - manter, em coordenação com o setor de Patrimônio do Município, o controle da alienação dos bens patrimoniais que se constituem em receito da Fundo;
- VI - encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial relatórios de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo, e, quando solicitado, a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, conforme demonstrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VII - receber, examinar, acompanhar, instruir, tramitar e processar as prestações de contas do Fundo;
- VIII - elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à Sociedade Civil, conforme as diretrizes de transparência e controle social.

Art. 10 Compete ao Titular da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

- I - a função de ordenador de despesa, garantindo a execução dos recursos do Fundo conforme o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial;
- II - autorizar a prática dos atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo;
- III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável, e conforme as diretrizes da Lei nº 12.288/2010, que assegura a implementação das ações afirmativas nas áreas de educação, emprego, moradia e outras;
- IV - autorizar as notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, para garantir a alocação eficiente dos recursos destinados à promoção da igualdade racial.

Art. 11. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte, garantindo a continuidade das ações de promoção da igualdade racial e o uso eficiente dos recursos públicos.

Capítulo IV **Disposições Finais**

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.649, de 01 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 24 DE JULHO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaíse Viola
Código Identificador:ADA4CB6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/07/2025. Edição 3329

1Doc: Proc. Administrativo Projeto de Lei - 048/2025 | Anexo: lei_4_129_2025_publicacao.pdf (3/4) 44/45

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/ADA4CB6F/03AFcWeA4NgVYSco8je0QNzMtK6UAEwSCo6s6lBrM768QX9XXxH9o6U7c13-Do...> 3/4

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>